

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO

Controle Interno

Processo Licitatório nº: 2015/372 – CPL/PMC
Assunto: Tomada de Preço 002/2015 CPL/PMC.

Trata dos autos de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, do Tipo “Menor Preço Global”, mediante regime de empreitada para prestação dos serviços de engenharia para reforma e ampliação de escola municipal de Ensino Infantil e Fundamental Balãozinho Vermelho, localizada na Sede deste Município. Conforme detalhado no Projeto Básico (Planilha Baixa, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, e Cronograma Físico e Financeiro), e demais anexos integrantes do processo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

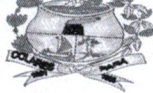
O parecer Jurídico exarado pela assessora jurídica deste município dispõe que o Edital atendeu estritamente o disposto no art. 3º da lei de licitações o qual faz previsão a modalidade tomada de preço, estando em conformidade com a Constituição Federal e legislação específica.

É o relatório,

DO CONTROLE INTERNO.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 041/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Rita de Cassia Soeiro Salha



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO

DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015 CPL/PMC.

A modalidade licitatória Tomada de Preço é exigida para os contratos de valores médios, acima do limite do convite e abaixo do limite da concorrência, para obras e serviços de engenharia os valores devem ser superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), chegando até a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Nessa modalidade, a participação se restringe às pessoas previamente cadastradas, bem como aos que apresentarem as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe o art. 22, § 2º da lei 8.666/93.

Analisando os autos do processo licitatório, verificou-se que as fases interna e externa da licitação foram devidamente observadas, realizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e pela Comissão Permanente de Licitação que procedeu, com os demais atos do certame.

Após a publicação, todas as demais fases foram observadas pela CPL, respeitou-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a última publicação e a entrega dos envelopes, visto o critério de seleção adotada ser "menor preço".

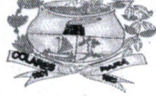
Foi observada também a existência prévia de recursos orçamentários, como requisito necessário à instauração da licitação, ressaltando-se a clareza solar da Lei Federal n. 8.666/93 (...) a existência de dotação orçamentária é condição *sine qua non* para a instauração de procedimento licitatório, tanto para obras e serviços, quanto para compra de bens.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias do edital, e ofertado o menor preço global, estando este de acordo com o preço de mercado, conforme justificado pela Planilha Orçamentária, verifico que a Comissão Permanente de Licitação, observou todas as regras e procedimentos previstos na lei de regência para a realização da despesa prevista na Tomada de Preço nº 002/2015 CPL/PMC.

Dessa forma, e conforme Ata de Abertura do certame, apenas 01 (uma) empresa compareceu no dia determinado, e esta se mostrou apta no que concerne ao credenciamento, e a habilitação, passando para a fase de abertura da proposta

A empresa **LIDER ENGENHARIA LTDA – EPP**, propôs valor vantajoso para a administração pública, cumprindo também com os requisitos formais do edital, tais como compatibilidade de preço e prazo de execução. Tudo conforme os princípios que

Rita de Cássia Soeiro Salha



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO

a regem, dentre os quais o da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Desta feita, entendo que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos para o Gabinete do Prefeito.

Colares, 26 de Maio de 2015.

Rita de Cássia Soeiro Palha

Rita de Cássia Soeiro Palha
Coordenadora do Controle Interno PMC.
DECRETO: 006/2015